



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### JUNTADA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Junto aos autos do Processo Licitatório nº019/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, o pedido de esclarecimento da empresa **BANCO BRADESCO S/A.**, CNPJ nº60.746.948/0001-12.

ANAJATUBA - MA, em 17 de JUNHO de 2021.

  
**LUCAS RODRIGUES RAMOS**  
Pregoeiro Municipal  
Port. 002/2021

Prefeitura Municipal de Anajatuba

# CAPA DO PROCESSO

2021.06.17.0007

**Data/Hora:** 17/06/2021 15:46:28

**Tipo:** SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

**Credor:** BANCO BRADESCO



2021.06.17.0007

## Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021**

**OBJETO:** "...Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, concessão de crédito consignado em folha de pagamento, de interesse do Município de Anajatuba/MA..."

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezaríamos obter as informações abaixo elencadas:

#### **TARIFA**

1) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

#### **ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

2) Pedimos confirmar nosso entendimento que durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida no município pelo vencedor do certame será uma agência ou posto de atendimento bancário sem exigência de guichê de caixa ou correspondente bancário com capacidade de prestar 100% dos serviços contratados.

#### **CRÉDITO CONSIGNADO**

3) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

4) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

5) Existe limitador de CET – Custo Efetivo Total?

6) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

7) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

8) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail: [edineia.cecilio@bradesco.com.br](mailto:edineia.cecilio@bradesco.com.br);  
[alyne.ortega@bradesco.com.br](mailto:alyne.ortega@bradesco.com.br); [graziele.rodilha@bradesco.com.br](mailto:graziele.rodilha@bradesco.com.br);  
[daiane.castanharo@bradesco.com.br](mailto:daiane.castanharo@bradesco.com.br); [allysson.costa@bradesco.com.br](mailto:allysson.costa@bradesco.com.br);  
[gleise.canela@bradesco.com.br](mailto:gleise.canela@bradesco.com.br); [michelle.gardezani@bradesco.com.br](mailto:michelle.gardezani@bradesco.com.br) ou pelo fax nº (11) 3684-4861.

Paulo Ricardo F. Soares  
0124558

**BANCO BRADESCO S/A**  
**CNPJ: 60746.948/0001-12**

165944  
Lucivaldo Gama Verde

Prefeitura Municipal de Anajatuba

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO  
NÚMERO: 2021.06.17.0007**

**Data/Hora:** 17/06/2021 15:46:28

**Tipo:** SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

**Credor:** BANCO BRADESCO

**Setor:** PROTOCOLO

**Responsável:** NAYARA BARBOSA PEREIRA



**Descrição do protocolo**

2021.06.17.0007

Solicitando Esclarecimento, ver documentos em anexo

**REQUERIMENTO:** (X) Deferido ( ) Indeferido **DATA:** 21/06/21

Paulo Ricardo F. Soares  
0124553

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO**

**Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site**

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

*Nayara Barbosa Pereira*

\_\_\_\_\_  
**NAYARA BARBOSA PEREIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Anajatuba (MA), 21 de JUNHO de 2021.

Ao  
Banco Bradesco S.A.  
A/C Sr. Gerente

Referência – Resposta ao Questionamento - Pregão Presencial nº019/2021

Prezado,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento encaminhado em 17/06/2021 - Protocolo nº2021.06.17.0007 e em cumprimento com o disposto no Edital e seus anexos, segue:

**TARIFA**

1. Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº3.338/06 (conta salário) e na resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente)?

**Resposta:** Sim. Está correto o entendimento.

**ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

2. Pedimos informar nosso atendimento que durante o prazo de vigência contratual a estrutura de atendimento a ser mantida no municio pelo vencedor do certame será uma agência ou posto de atendimento bancário sem exigência de guichê de caixa ou correspondente bancário com capacidade de prestar 100% dos serviços contratados.

**Resposta:** Sim. Está correto o entendimento.

**CRÉDITO CONSIGNADO**

3. Pedimos nos informar se existe normativo especifico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

**Resposta:** Não. Não existe normativo especifico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, por favor enviar uma cópia com brevidade.

**Resposta:** Com base no art. 7º do decreto municipal nº120/2021, que trata sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do poder executivo municipal de Anajatuba/MA, o prazo máximo para consignação em folha de pagamento do servidor é de 96 meses.

Sim. Disponibilizaremos em anexo uma cópia do decreto nº120/2021 com todos os regulamentos.

5. Existe limitador de CET - Custo Efetivo Total?

**Resposta:** Não existe limitador de CET – Custo Efetivo Total.

6. Quais instituições estão habilitadas a oferecer crédito consignados?

**Resposta:** Atualmente somente o BANCO DO BRASIL tem convenio celebrado com o município para concessão de crédito consignados. No entanto, outras instituições que se interessarem em oferecer o consignado, dentro dos parâmetros legais, conforme decreto nº120/2021 poderão celebrar convênio com o município.

7. Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em crédito consignados?

**Resposta:** Variável. As taxas são negociadas diretamente entre os empregados e as instituições financeiras.

8. Qual o valor mensal de repasse de consignado aos bancos e o valor por instituição?

**Resposta:** R\$ 141.804,26 - BANCO DO BRASIL/BASE:MAIO/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Atenciosamente,

  
**LUCAS RODRIGUES RAMOS**  
Pregoeiro  
Port.017/2021





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**DECRETO Nº 120/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.**

### **DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica do Município de Anajatuba/MA:

#### **DECRETA**

**Art. 1º** As consignações em folha de pagamento no âmbito das pessoas jurídicas de direito público do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. Este Decreto aplica-se aos:

- I. Servidores públicos efetivos, contratos e comissionados do Município de Anajatuba/MA, inclusive aos agentes políticos;

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. Desconto: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salários, devida compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, sendo:
  - a. Contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de seguridade e previdência social;
  - b. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
  - c. Prêmio de seguro de vida obrigatório;
  - d. Reposição e indenização ao erário;
  - e. Custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública.
- II. Consignação: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização previa e expressa deste;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- III. **Consignatário:** o destinatário dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;
- IV. **Consignado:** aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize a consignação.

### **Art. 3º** São consignações facultativas:

- I. Contribuições para serviço de saúde ou plano de saúde previsto em instrumento celebrado com o Município de Anajatuba/MA, ou com as entidades autárquicas municipais;
- II. Contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, incluído o odontológico e o atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas domiciliares;
- III. Prêmio relativo a seguro de vida e auxílio funeral;
- IV. Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do consignado;
- V. Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos na alínea "a" do inciso I, do caput do art. 2º deste Decreto;
- VI. Prestação referente a empréstimo concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar;
- VII. Prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;
- VIII. Amortização de empréstimos ou financiamento concedido via cartão de crédito;
- IX. Prestação referente à aquisição de medicamentos em instituições conveniadas com o Município de Anajatuba/MA, ou com as entidades autárquicas municipais;
- X. Mensalidade de cursos em instituições de ensino públicas ou privadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- XI. Contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto;
- XII. Contribuição de quota-parte em favor de cooperativas habitacionais dos agentes públicos municipais.
- § 1º - As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.
- § 2º - Fica vedada dedução em favor de terceiro alheio à relação jurídica que deu causa à consignação, ainda que meramente agente intermediador.

### CAPÍTULO II

#### DO CONTROLE DA MARGEM CONSIGNAVEL DOS CONSIGNADOS

**Art. 4º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, a base de incidência para a consignação compreende qualquer contraprestação pecuniária percebida em caráter permanente e continuado, excluídos:

- I. Diárias;
- II. Abono familiar e salário família;
- III. Terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;
- IV. Gratificação natalina;
- V. Verba de representação, assim considerada aquela que não tenha caráter de vantagem funcional;
- VI. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII. Adicional noturno;
- VIII. Adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- IX. Vale ou auxílio alimentação;
- X. Outra vantagem, gratificação, auxílio ou adicional de caráter eventual ou indenizatório.

**Art. 5º** O controle da margem disponível para as operações de consignação será o constante no contracheque de cada servidor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**Art. 6º** A soma mensal das consignações não excederá 30% (trinta por cento) do valor da base de incidência do consignado, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A soma mensal dos cartões de crédito e de débito não excederá a margem de 10 % (dez por cento) do valor de incidência destas operações.

**Art. 7º** Fica estabelecido o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, para consignação em folha de pagamento do servidor.

**Art. 8º** É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

§ 1º - Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem os percentuais estabelecidos nos *caputs* deste artigo e do at. 5º, ambos deste Decreto, será procedida automaticamente pelo sistema a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda aos limites.

§ 2º - A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 3º - Após a adequação ao limite, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

**Art. 9º** Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos artigos 6º e 7º deste Decreto.

**Art. 10º** As consignações poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas neste Decreto e nas Instruções que, para tal fim, sejam editadas.

**Art. 11º** O consignado poderá, a qualquer tempo independentemente de seu adimplemento contratual, solicitar ao consignatário o cancelamento da consignação.

§ 1º - o consignatário deverá enviar o comando de exclusão no sistema para processamento no próprio mês ou, impreterivelmente até o mês subsequente ao do cancelamento, o que for possível ocorrer primeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

§ 2º - sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na hipótese de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Administração Pública poderá efetivar o cancelamento mediante a apresentação do recibo do pedido dirigido ao consignatário.

### CAPITULO III

#### DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 12º** São obrigações do consignatário:

- I. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas no Decreto;
- II. Manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;
- III. Registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações;
- IV. Dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;
- V. Fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;
- VI. Manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de sus representantes;
- VII. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e
- VIII. Disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito.

§ 1º - será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação.

§ 2º - Quando não operacionalizada oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

**Art. 13º** É vedado ao consignatário:

- I. Aplicar encargos financeiros superior ao descrito no contrato firmado com o consignado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- II. Realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III. Efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- IV. Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e
- V. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Art. 14º** Os consignatários estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- I. Desativação temporária; e,
- II. Descadastramento.

**Art. 15º** A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no art. 11 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I e IV do artigo 12, ambos deste Decreto.

§ 1º - a desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

**Art. 16º** O consignatário será descadastrado quando:

- I. Não promover, no prazo de até 60(sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e,
- II. Incorrer na vedação estabelecida no inc. V do art. 12 deste Decreto.

§ 1º - O descadastramento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas já contratadas.

§ 2º - O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

- I. 1 (um) ano, na hipótese do inciso I do caput deste artigo; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

II. 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do caput deste artigo.

**Art. 17º** Incumbe à **Secretaria Municipal de Administração** decidir sobre a aplicação das sanções nos casos previstos neste Decreto.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18º** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

**Art. 19º** O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

**Art. 20º** Compete à **Secretaria Municipal de Administração**:

- I. Estabelecer as condições e os procedimentos para:
  - a. O processamento de consignações;
  - b. O controle de margem consignável;
  - c. A recepção e o processamento das operações de consignação;
  - d. A desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e,
  - e. O registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;
- II. Receber e processar reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos neste Decreto; e
- III. Editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

**Art. 21º** As relações jurídicas serão adequadas às disposições deste Decreto.

**Art. 22º** Ficam mantidas as consignações já operacionalizadas conforme o regulamento anterior, até a integral liquidação.



MAD-ANAJATUBA  
FOLHA 393  
RUBRICA \_\_\_\_\_

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**Art. 23º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, 20 DE MAIO DE 2021.**

**Helder Lopes Aragão**  
Prefeito Municipal de Anajatuba